



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.870, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos advogados no âmbito da Administração Pública Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório o atendimento prioritário aos profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que estiverem representando os interesses de seus clientes, junto às repartições públicas municipais, autarquias, empresas públicas e assemelhadas.

Art. 2º Para gozo da prioridade caberá aos profissionais da advocacia, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º Nas repartições públicas abrangidas pela presente lei deverá ser mantido guichê e/ou pessoal reservado ao atendimento prioritário dos respectivos advogados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.



Assinado de forma digital
por EDIVALDO DE HOLANDA
BRAGA JUNIOR:40756459320

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 157/2020 de autoria do Executivo Municipal)